

PROCESSO TC 06020/14

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Silvéria Araújo dos Santos Jacinto Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01607/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBPrev.
- 2. Beneficiário(a):
 - 2.1. Nome: Silvéria Araújo dos Santos Jacinto.
- 3. Servidor(a) falecido(a):
 - 3.1. Nome: Moisés dos Santos Jacinto.
 - 3.2. Cargo: Cabo.
 - 3.3. Matrícula: 517.738-3.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.

4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 061/2014):

- 4.1. Natureza: pensão vitalícia proventos integrais.
- 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBPrev.
- 4.3. Data do ato: 29 de janeiro de 2014.
- 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de fevereiro de 2014.
- 4.5. Valor: R\$ 1.967,56.
- 5. Relatório da Auditoria: Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- **6.** Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 06020/14

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06020/14**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SILVÉRIA ARAÚJO DOS SANTOS JACINTO (**Portaria – P – 061/2014**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MOISÉS DOS SANTOS JACINTO, Cabo, matrícula 517.738-3, lotado(a) no(a) Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 09/10).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 12 de Maio de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO